

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 18 DE 08 DE 19 97

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARHETE PIANCÓ
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2ª SECRETÁRIA

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

LEI Nº 495

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU.


Art. 2º - Para pagamento efetuado até dia 31.12 do ano em curso, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Os pagamentos que foram efetuados sem o desconto, os mesmos serão beneficiados com a restituição no pagamento do Imposto do próximo ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 18 de agosto de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal